REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/81, DE 14 DE ABRIL DE 1981.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VE - READORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores, para' viger na presente sessão legislativa, passará a contar para efeito de pagamento, a partir de janeiro de 1981, e obedecerá os seguintes critérios, de acordo com as legislação pertinente:

a) A parte fixa será de Cr$ 18.220,00 (Dezoito Mil, ' Duzentos e Vinte Cruzeiros), mensais.

b) A parte variável corresponderá a Cr$ 19.740,00 ' (Dezenove Mil, Setecentos e Quarenta Cruzeiros), ' por mês, e será devida por sessão ordinária ou solene a que efetivamente comparecer o Vereador, tomando parte nas votações, quando houver.

c) O Vereador que não comparecer às reuniões, ordinárias, solenes ou extraordinárias, ou comparecendo não participar da votação, quando houver, concorrendo para falta de quorun regimental, sofrerá desconto da parte variável de 1/12 avos.

d) Por Sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, o Vereador receberá jeton de 1/12 avos ' da parte variável na forma da letra b supra.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, poderá ser remunerada mais de uma sessão por ' dia, qualquer que seja a natureza.

Art. 2º - Quando em viagem fora do Município, devidamente autorizada pela Legislativo, a serviço do Município, ou de interesse da Câmara Municipal, o Vereador terá direito a perceber verba para passagem, hospedagem e alimentação.

Art. 3º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara, fica atualizada de acordo com o reajuste da verba de representação do Prefeito Municipal de Boa Vista, para o exercício de 1981.

Art. 4º - Na aplicação do presente Decreto Legislativo, em nenhuma hipótese poderão ser excedidos os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, com as modificações que lhe introduziu a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 6º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 14 de abril de 1981.

HERONIDES ELIAS DE SOUZA
PRESIDENTE.-

IMPRENSA OFICIAL
RAIMUNDO WANDERLEY
Diretor
Chefe das Oficinas Gráficas
ARIOSVALDO NASCIMENTO CANDOVAL
Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SEMSO/PORTARIA Nº 018/81

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS DE BOA VISTA, usando da atribuição que lhe confere por lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR JOÃO DAMASCENO IGREJA - Operador de Máquina, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para viajar a localidade do ALTO ALEGRE, para executar a Escavação da Implantação da Rede de Abastecimento de água, no período de 08.04.81 a 13.04.81.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços e Obras, em 14 de abril de 1981.

HEIDER BRAGA GRANGEIRO
Secretário de Serviços e Obras.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/81
DE/14/04/81.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA faz saber que o Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores, para vigorar na presente Sessão Legislativa, passarão a contar, para efeito de pagamento, a partir de janeiro de 1981, e obedecerão os seguintes critérios, de acordo com as Legislação pertinente:

a) A parte fixa será de Cr$..... 18.220,00 (Dezoito Mil, Duzentos e Vinte Cruzeiros) mensais.

b) A parte variável corresponderá a Cr$ 19.740,00 (Dezenove Mil, Setecentos e Quarenta Cruzeiros), por mês, e será devida por sessão ordinária ou solene a que efetivamente comparecer o Vereador, tomando parte nas votações, quando houver.

c) O Vereador que não comparecer às reuniões, ordinárias, solenes ou extraordinárias, ou, comparecendo, não participar da votação, quando houver, concorrendo para falta de quorum regimental sofrerá desconto da parte variável de 1/12 avos.

d) Por Sessão Extraordinária, até o máximo de quatro por mês, o Vereador receberá jetom de 1/12 avos da parte variável na forma da letra b supra.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese poderá ser remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a natureza.

Art. 2º - Quando em viagem fora do Município, devidamente autorizada pela Legislativo, a serviço do Município, ou de interesse da Câmara Municipal, o Vereador terá direito a perceber verba para passagem, hospedagem e alimentação.

Art. 3º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara, fica atualizada de acordo com o reajuste da verba de representação do Prefeito Municipal de Boa Vista, para o exercício de 1981.

Art. 4º - Na aplicação do presente Decreto Legislativo, em nenhuma hipótese poderão ser excedidos os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, com as modificações que lhe introduziu a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do Orçamento.

Art. 6º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 14 de abril de 1981.

HERONIDES ELIAS DE SOUZA
PRESIDENTE.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA.
CGC. 05.950.290/0001-58

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração de Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, por seu Presidente infra-assinado, convoca os senhores acionistas para comparecerem a Assembléia Geral Ordinária que será realizada no próximo dia 30 de abril de 1981, às 10:00 horas, na sede social, sito a Avenida Surumu, 809, nesta cidade de Boa Vista, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1980;

b) Eleger os membros do Conselho Fiscal;

c) Fixar a remuneração dos Administradores e membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1981;

d) Aprovar a correção de expressão monetária do Capital Social;

e) Outros assuntos de interesse Social.

As transferências de ações ficam suspensas a partir de 1 de abril de 1981, até a data de realização da Assembléia.